



ANO II N° 359

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 07 de março de 2013

RESOLUÇÃO

Resolução nº 003/2013

Rochedo/MS, 04 de março de 2013.

Constitui a Comissão Eleitoral que será a responsável pela organização da condução do processo de escolha e eleição do Conselho Tutelar de Rochedo/MS e dá outras providências.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rochedo/MS – CMDCA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº. 486/2004, de 22 de junho de 2004 e 510/2005, de 05 de outubro de 2005 e atendendo ao artigo 139, da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, com redação dada pela Lei Federal nº. 12.696, de 25 de julho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar e faz publicar a Composição da Comissão Eleitoral e suas atribuições, para a realização do Processo Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, com término de mandato em 09 de janeiro de 2016, conforme estabelece a Resolução nº. 152, de 09 de agosto de 2012, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 2º - Fica constituída a Comissão Eleitoral que será a responsável pela organização da condução do processo de escolha e eleição do Conselho Tutelar de Rochedo/MS, sendo composta pelos seguintes membros:

I - Conselheiros do CMDCA:

- a. Ivan Ramos Alves, Presidente;
- b. Verônica da Cruz Pereira;
- c. Raimundo Notado Cruz dos Santos;
- d. Gisely Ribeiro dos Santos;
- e. Davi de Souza Ferreira;
- f. Maria da Gloria Souza Ferreira;
- g. Giovanna Soares dos Santos da Cruz;
- h. Eva Gleide dos Santos Barros;
- i. Gisely Messias;
- j. Keley Neris dos Santos;
- k. Edson Jorge Amorim Barbosa;
- l. João Marcos Gomes.

II - Convidados:

- m. Lucilene Portilho Jaques, Representante da SEMED;
- n. Edi Terezinha Theodoro, Representante do SMAS;
- o. Roseli Gonçalves Barbosa dos Reis, Representante da SEMED;
- p. Helio Vargas da Rosa, Representante do Executivo Municipal;
- q. Maria de Lurdes Silva Moura, Representante do Legislativo Municipal.



ANO II N° 359

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 07 de março de 2013

RESOLUÇÃO

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a. Dirigir o processo eleitoral;
- b. Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- c. Publicar a lista dos mesários;
- d. Receber, processar e julgar impugnações e recursos contra: mesários; registro de candidaturas; propaganda eleitoral; validade de votos e violação de urnas; resultado final da eleição;
- e. Analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;
- f. Receber denúncias contra candidatos;
- g. Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

Art. 4º - Não podem atuar como mesários:

- a. Os candidatos e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;
- b. Cônjuge ou companheiro (a) de candidato;
- c. As pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral publicará através de edital a relação nominal dos mesários que atuarão no pleito.

Art. 6º - Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos e na apuração.

Art. 7º - O fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada, inclusive candidatos, no recinto destinado à apuração.

Art. 8º - O credenciamento deverá ocorrer até 2 (dois) dias anteriores à data da votação, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral.

Art. 9º - Não será tolerado, por parte dos candidatos:

- a. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- b. Promoção de transporte de eleitores, utilizando de veículos públicos ou particulares;
- c. Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

Art. 10. - Será permitido:

- a. O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo;
- b. A presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado para Entidade.

Art. 11. - A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

Art. 12. - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a. Nomear a Comissão Eleitoral;
- b. Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
- c. Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos.

Art. 13. - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ivan Ramos Alves
Presidente do CMDCA